

PROJETO DE LEI Nº 4/ 55 DOC. Nº 99/55

- Artigo 1º - É criado, no Quadro de Funcionários do SMESCA, o cargo de Diretor do Serviço de Educação e Cultura, padrão "N".
- § Único - O cargo de Diretor deste Serviço será preenchido por funcionário que possua título de professor normalista, com cinco anos no mínimo de exercício no magistério municipal ou de professor com registro definitivo no Departamento Nacional de Educação, com cinco anos de exercício no magistério, em estabelecimento de ensino secundário oficial ou oficializado.
- Artigo 2º - Os Serviços de Educação e Cultura municipais passam a ser subordinados ao titular do cargo, criado por esta lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1955

a) EDMAR DIAS BEXIGA

(DESP. ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Consta do Processo nº 6/55